

LEI nº 7.259, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 3.779, de 28 de Maio de 1991 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 1º, da Lei nº 3.779, de 28 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** - Fica declarada de interesse público para posterior desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras localizadas neste Município, especificamente no Córrego Santa Fé, medindo 68,24 ha (hectares) limitada pelas retas que unem os pontos definidas pelas seguintes coordenadas:*

LADOS		COORDENADAS UTM	
VÉRTICES	E METROS	N METROS	
M—02	333474.13	7845058.63	
M—03	333584.43	7844990.99	
M—04	334519.57	7844423.96	
M—05	334912.70	7844185.29	
M—06	335034.23	7844111.51	
M—07	335193.17	7844015.02	
M—08	335107.29	7843873.55	
M—09	335068.62	7843809.87	
M—10	335038.35	7843828.24	
M—11	334908.82	7843906.88	
M—12	334562.55	7844117.10	
M—13	333957.38	7844484.50	
M—14	333909.78	7844403.04	
M—15	333822.70	7844457.18	
M—16	333727.25	7844298.16	
M—17	333480.30	7844447.32	
M—18	333170.96	7844634.36	
M—19	333272.16	7844801.05	
M—20	333371.09	7844964.00	
M—01	333441.19	7845078.30	




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 3.779, de 28 de maio de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de agosto de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 28 de agosto de 2024.



Secretária Municipal de Governo.